



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2021

“REGULAMENTA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE/AP.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas de acordo com o inciso IV do Art.20 do Regimento interno desta Casa de Leis, faz saber que o **PLENÁRIO APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica permitida a consignação em folha de pagamento para servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, servidores ocupantes de cargos comissionados e para agentes políticos do Poder Legislativo municipal.

Art. 2º A consignação em folha de pagamento é facultativa e será processada somente mediante autorização expressa do servidor/vereador.

Art. 3º A consignação em folha de pagamento dar-se-á para pagamento de empréstimos concedidos por instituição bancária e financeira conveniada com esta Casa Legislativa.

Art. 4º O limite máximo de desconto para pagamento das consignações de empréstimo não poderá exceder 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento/subsídio líquido percebido pelo servidor/vereador.

Art. 5º O cálculo da margem consignável será o percentual de 35% dos vencimentos/subsídios líquidos percebidos pelo servidor/vereador.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Protocolo nº 077 / 2021

Data: 01/03/2021

Hora de Entrada: 12:30

Espécie: Projeto de Resolução nº 004

Assinatura: [Assinatura]

[Assinatura]



§1º Entende-se por vencimentos o somatório dos valores recebidos a título de vencimento, anuênios, progressões verticais e horizontais, abono produtividade, gratificações, funções gratificadas e demais acréscimos que venham a incorporar continuamente a folha de pagamento do servidor/vereador.

§ 2º O valor correspondente à abono produtividade, gratificações e funções gratificadas constará separadamente na carta margem, por se tratar de verbas passíveis de exclusão a qualquer momento.

Art. 6º A Câmara de Vereadores do Município de Porto Grande/AP não se responsabiliza pelo pagamento dos empréstimos consignados dos servidores/vereadores quando esses forem exonerados, demitidos, cassados, usufruírem de afastamento sem remuneração, ou de qualquer forma venham a não receber os salários/subsídios.

Art. 7º O empréstimo em dinheiro consignado em folha poderá ser efetuado até o prazo máximo de 72 (setenta e dois) meses para servidores efetivos e até o limite da legislatura para vereadores e servidores ocupantes de cargos comissionados.

Art. 8º A concessão de empréstimo em dinheiro efetuada por instituição bancária ou financeira obedecerá às disposições a seguir:

I - Não poderá o consignatário efetuar cobrança de qualquer tarifa, taxa de abertura ou seguro de crédito - TAC, à vista, à prazo ou financiada no próprio empréstimo, quando da sua concessão;

II - Não será admitida cobrança de taxas, comissões, ônus ou qualquer outra contribuição convergente à concessão de empréstimo consignado;



III - As prestações mensais relativas a empréstimo em dinheiro consignado deverão ser sucessivas e iguais desde a primeira até a última parcela, não podendo existir qualquer resíduo, balão ou saldo ao final do pagamento.

IV - Poderá a instituição financeira exigir outra garantia além da consignação em folha, nos casos de servidores ocupantes de cargos comissionados, vereadores, ou quando o empréstimo se der sobre a margem do abono produtividade, gratificações e funções gratificadas de servidores efetivos.

Art. 9º O valor de crédito objeto de contrato de empréstimo obrigatoriamente deverá ser creditado em conta corrente de titularidade do consignante. Parágrafo Único - Será permitido o crédito em cheque administrativo, pagamento em boleto bancário, documento de ordem de crédito ou transferência eletrônica disponível exclusivamente nos casos de compra de dívida.

Art. 10 É facultado ao consignante, a qualquer momento, antecipar, no todo ou em parte, o pagamento de seu débito.

§1º Poderá o consignante antecipar quaisquer das parcelas do contrato, fazendo jus ao abatimento dos juros e encargos proporcionais ao período antecipado.

§2º Poderá o consignante amortizar parcialmente a dívida, mantendo o prazo contratual e reduzindo o valor das prestações.

Art. 11 A liquidação ou antecipação de empréstimo em dinheiro obedecerá as disposições a seguir:



I - O saldo devedor deverá ser apresentado ao consignante em no máximo 2 (dois) dias úteis após solicitação de liquidação;

II - Não é permitida ao consignatário a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação total ou parcial antecipada;

III - Para a liquidação total ou parcial antecipada deverão ser cobrados somente os encargos "pro-rata-temporis".

Art. 12 É permitido o refinanciamento de consignação de empréstimo em dinheiro devendo ser observados os seguintes critérios:

I - Prazo máximo do refinanciamento em 72 (setenta e dois) meses;

II - Quantidade mínima de seis parcelas quitadas do empréstimo.

Parágrafo Único - O refinanciamento de que trata o "caput" deste artigo deverá respeitar todas as regras para consignação estabelecidas nesta resolução.

Art. 13 A instituição financeira deverá disponibilizar uma conta corrente em nome da Câmara de Vereadores do Município de Porto Grande/AP, específica para a efetivação dos pagamentos de empréstimos consignados, sem cobrança de taxas, tarifas ou qualquer outra despesa.

Art. 14 Não será permitida a compra de dívida por instituição bancária ou financeira sem a anuência do consignante e da Câmara de Vereadores do Município de Porto Grande/AP.



Art. 15 O consignatário que agir em prejuízo do consignante ou da Câmara de Vereadores do Município de Porto Grande/AP, transgredir normas estabelecidas, transferir, ceder, vender ou sublocar o crédito a terceiros, observado o contraditório e a ampla defesa, estará, a critério da Administração, sujeito às seguintes penalidades:

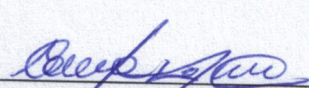
I - Perda da faculdade de consignar com a Câmara de Vereadores do Município de Porto Grande/AP pelo prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos;

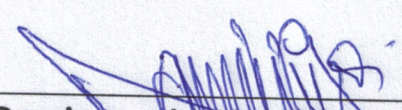
II - Cancelamento definitivo do convênio de consignação.

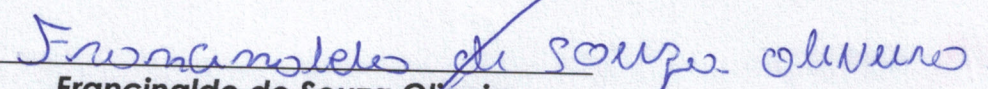
Art. 16 É vedada a abordagem ao servidor em seu local de trabalho para ofertar qualquer serviço, produto ou informação vinculado à consignação em folha de pagamento.

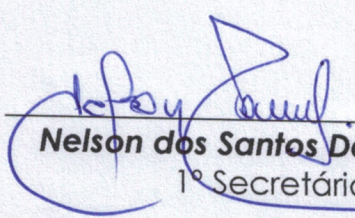
Art. 17 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

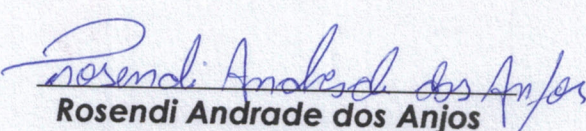
Porto Grande/AP, 01 de março de 2021.


Narson da Silva Santos
Presidente - CMPG


José Domingos de Almeida Vaz
1º Vice-Presidente - CMPG


Francinaldo de Souza Oliveira
2º Vice-Presidente - CMPG


Nelson dos Santos Domingues
1º Secretário


Rosendi Andrade dos Anjos
2º Secretário